



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro  
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)

[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2018 DE 07 DE  
NOVEMBRO DE 2018.**

**REVISA E ATUALIZA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE  
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**APROVA:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Município de Francisco Morato, unidade da República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se pelos princípios e regras assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e por outras leis municipais.

**Art. 2º.** São objetivos fundamentais do Município de Francisco Morato:

I - colaborar com os Governos Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

II - promover o bem-estar e o desenvolvimento da sua comunidade;

III - promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população;

IV - erradicar a pobreza absoluta, o analfabetismo e a marginalização, e reduzir as demais desigualdades sociais;

V - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais, previstos na Constituição Federal.